



PROJETO DE LEI N° 2.977, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 1.169, de 24 de julho de 1996, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 19, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 1.169, de 24 de julho de 1996, alterado pela Lei n° 1.448, de 30 de maio de 1997, fica acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 2° .....

VIII - substituir ocupante de cargo integrante da Carreira Assistência à Educação”.

Art. 2° O art. 3° da Lei n° 1.169, de 24 de julho de 1996, alterado pela Lei n° 1.448, de 30 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, em que se altera o inciso II:

“Art. 3° As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - nas hipóteses do art. 2°, incisos I e II, até seis meses;

II - nas hipóteses do art. 2°, incisos III, IV, V e VIII, até doze meses;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

III - na hipótese do art. 2º, inciso VII, até dois anos”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2003.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 19/09/2003)